

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Macajuba

ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

EDITAL CMDCA Nº 003/2023 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028.....

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023.....

EDITAL CMDCA Nº 003/2023 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DO MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028



EDITAL N.º 003/2023/CMDCA

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES PARA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2024/2028 APÓS PRAZO DE IMPUGNAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Em conformidade com o Edital N.º 01/2023CMDCA, a Comissão Eleitoral do Processo de Escolha para os membros do Conselho Tutelar, **TORNA PÚBLICO** a Relação dos candidatos **HABILITADOS**, no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar 202/2028, haja vista não ter sido apresentada impugnação contra os candidatos inscritos:

ORDEM	NOME	SITUAÇÃO
1.	MIGUEL PAMPONET SOUSA MACEDO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
2.	ANA PAULA JESUS DE MENEZES	INSCRIÇÃO DEFERIDA
3.	TARCISIA SILVA DE OLIVEIRA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
4.	MONICA GONSALVES DE ALMEIDA CAMPOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
5.	DAVID OLIVEIRA NEPOMUCENO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
6.	BRUNA CLÁUDIA DA ROCHA SANTOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
7.	DELMA RIBEIRO DE JESUS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
8.	CELMA MIRANDA DOS SANTOS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
9.	FERNANDA FONSECA DA SILVA MACEDO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
10.	LAIZE SANTOS DE JESUS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
11.	DANILO DE OLIVEIRA MACEDO PINTO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
12.	VANESSA ALMEIDA SILVA GUSMÃO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
13.	DAIANE OLIVEIRA DA SILVA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
14.	MARCIO PINTO DE OLIVEIRA DOURADO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
15.	LUCAS SANTOS DE JESUS	INSCRIÇÃO DEFERIDA
16.	EDMARIO JESUS DA SILVA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
17.	RICARDO OLIVEIRA LEONEL VIEIRA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
18.	ANTONIO CARLOS SANTOS DE ARAUJO	INSCRIÇÃO DEFERIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126



19.	DINÁ DA SILVA BRITO	INSCRIÇÃO DEFERIDA
20.	JANINY SANTOS ALMEIDA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
21.	NADJA CAMILA DE SOUZA SILVA	INSCRIÇÃO DEFERIDA
22.	MAICON MOREIRA CINTRA	INSCRIÇÃO DEFERIDA

2. **TORNA PÚBLICO** a atualização do calendário de etapas, passando a vigorar com as seguintes datas:

Data	Etapa
29/05/2023	Publicação, da relação final das inscrições deferidas e indeferidas após impugnação e o julgamento dos recursos pela Comissão Especial, com cópia ao Ministério Público.
09/07/2023	Aplicação da prova (7.11)
10/07/2023	Divulgação do Gabarito Preliminar (8.6)
11/07/2023 a 12/07/2023	Abertura do prazo 02 (dois) dias para interposição do recurso (8.7)
14/07/2023	Publicação do Gabarito definitivo (8.8)
31/07/2023	Publicação das notas preliminares (8.9)
01/08/2023 a 02/08/2023	Interposição de recursos da nota preliminar pelos candidatos (8.10)
07/08/2023	Publicação da decisão da Comissão Especial acerca dos recursos, divulgação da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao MP. (8.13)
08/08/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
12/09/2023	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados (item 9.14)
04/09/2023	Divulgação dos locais de votação pela Comissão Social (item 10.3)
18/09/2023	Prazo para indicação pelo Candidato de um fiscal por seção eleitoral (item 10.20)
30/09/2023	Fim da campanha/propaganda eleitoral
01/10/2023	Eleição (item 9.2)
03/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 12.1)
10/01/2024	Posse (item 12.3)

3. A prova objetiva contará com 50 (cinquenta) questões, sendo 30 (trinta) de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente e Sistema de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

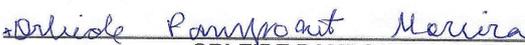


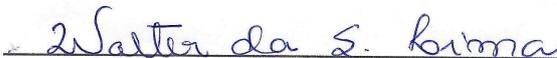
Garantia de Direitos e 20 (vinte) de Língua Portuguesa conforme conteúdo programático no anexo I do Edital 01/2023/CMDCA.

Macajuba - BA, 26 de maio de 2023.


CARLA GONÇALVES DA SILVA SANTOS
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL


YERKKA NATHASCHA PIRES NOVIKOV
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL


ORLEIDE PAMPONET MOREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL


WALTER DA SILVA LIMA
MEMBRO DA COMISSÃO ESPECIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA - BA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba - Ba
(74) 3259-2126

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023



Resolução do CMDCA sobre a apuração das condutas vedadas no processo de escolha para membros do Conselho Tutelar

Resolução CMDCA nº. 002/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de Macajuba - BA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 237/2019, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e

CONSIDERANDO que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do CONANDA dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 DO CONANDA aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos, **RESOLVE**:

Art. 1º A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha dia 08/08/2023 e será encerrada à meia-noite do dia 30/09/2023, véspera da votação.

Art. 2º Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n.º 297/2023 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3º O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4º Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n.



231/2022 do CONANDA ou na Lei Municipal n.º 297/2023, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Sede da Secretaria Municipal de Ação Social, situada na Praça Dr. Castro Cincurá, Centro, Macajuba/BA.

§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail eleicaoconselhotutelar.macajuba@gmail.com

§6º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5º No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6º A Comissão Especial poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).



§ 1º No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7º Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8º Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9º O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.



Art. 11 A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

- a) tão logo seja publicada a relação final dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as)
- b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

Art. 12. Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.

Macajuba - BA, em 29 de maio de 2023.


Milésio Gomes da Silva
Presidente do CMDCA
Macajuba - BA.